



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA
Rua Melanie Granier, 51 , Centro, Bagé/RS - CEP 96400-500
Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

PORTARIA Nº 1365, DE 27 DE JULHO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1244, de 20 de julho de 2026, que instituiu a Comissão Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CRSC-PCCTAE), e as atribuições conferidas à Comissão pelo art. 7º da referida Portaria;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 13.048, de 3 de julho de 2026, na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na Instrução Normativa UNIPAMPA nº 15/2026, na Portaria MEC nº 608, de 7 de julho de 2026, e no Despacho GR à SECEXEC (2104659), de 27 de julho de 2026,

RESOLVE:

ESTABELECER o Regimento Interno do Reconhecimento de Saberes e Competências dos servidores técnico-administrativos em educação (RSC-PCCTAE) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), que disciplina as normas de funcionamento, os fluxos internos e os ritos processuais para a concessão do RSC-PCCTAE no âmbito da UNIPAMPA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento interno estabelece a organização, as competências, os critérios, os fluxos internos, os ritos processuais, cronograma de análise e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE), no âmbito da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), regulamentado pelo Decreto Federal nº 13.048, de 3 de julho de 2026, pela Instrução Normativa UNIPAMPA nº 15, de 20 de julho de 2026, pela Portaria GR/UNIPAMPA nº 1244, de 20 de julho de 2026, pela Portaria GR/UNIPAMPA nº 1255, de 20 de julho de 2026 e Portaria Mec nº 608 de 07 de Julho de 2026.

§ 1º Este Regimento Interno regula o funcionamento e a articulação entre a Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE), de caráter central, e as Comissões Locais de Reconhecimento de Saberes e Competências (CLRSC-PCCTAE), atuantes nos campi e na Reitoria da UNIPAMPA.

§ 2º As comissões têm como finalidade operacionalizar, avaliar e julgar os requerimentos de concessão do RSC-PCCTAE de servidores ativos ocupantes de cargos do PCCTAE na UNIPAMPA, em estrita observância à legislação vigente.

Art. 2º O RSC-PCCTAE consiste no reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional no exercício do cargo e na dinâmica de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 3º A estrutura de avaliação da UNIPAMPA será composta por:

I – Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências (CRSC-PCCTAE): Instância central responsável pela coordenação, normatização e consolidação de informações;

II – Comissões Locais de Reconhecimento de Saberes e Competências (CLRSC-PCCTAE): Instâncias descentralizadas por campus ou unidade administrativa para garantir celeridade no processo de avaliação.

Art. 4º Cada comissão será composta por, no mínimo, três e, no máximo, nove membros titulares, com seus respectivos suplentes, conforme observado no art. 7, do Decreto Federal nº 13.048/2026 e art. 2º e art. 3º da portaria nº 1244, de 20 de Julho de 2026.

Art. 5º A indicação dos membros será paritária entre o Conselho Superior (CONSUNI), a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Pampa (CIS/UNIPAMPA) e da autoridade máxima da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE). O mandato será de dois anos, prorrogável uma vez por igual período, conforme o observado nos critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 13.048/2026 e Instrução Normativa UNIPAMPA nº 15, de 20 de Julho de 2026.

Parágrafo único. Na impossibilidade da indicação paritária de que trata o caput, os demais membros serão indicados pela instância máxima desta Instituição Federal de Ensino.

Art. 6º A participação e a atuação dos membros titulares e suplentes da CRSC-PCCTAE e das CLRSC-PCCTAE obedecerão às seguintes regras:

§ 1º Os membros suplentes serão convocados para assumir a titularidade e o direito de voto em reuniões, análises e deliberações nas seguintes hipóteses de afastamento ou ausência do membro titular:

- I - Férias regulamentares;
- II - Licenças de qualquer natureza previstas na Lei nº 8.112/1990;
- III - Ausências justificadas por compromissos concomitantes ou choque de agenda institucional;
- IV - Declarada situação de impedimento ou suspeição legal (Lei nº 9.784/1999);
- V - Vacância do cargo ou desligamento do titular da comissão.

§ 2º Cabe ao membro titular informar à Coordenação da comissão, por e-mail, com a devida antecedência ou assim que ciente do fato, sobre a impossibilidade de seu comparecimento ou

atuação, para que seja feita a convocação formal do respectivo suplente.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão na condição de ouvintes, com direito à voz para contribuições nos debates, mas sem direito a voto, exceto quando estiverem em efetiva substituição ao titular ausente ou impedido.

§ 4º A presença de membros suplentes na condição de ouvintes não contabilizará para fins de cômputo do quórum de abertura de reunião ou de deliberação.

§ 5º Os membros suplentes, mesmo na condição de ouvintes, terão acesso prévio às pautas, documentos e relatórios das reuniões para acompanhamento do fluxo dos processos, garantindo a continuidade e alinhamento do trabalho quando da substituição dos titulares.

Art. 7º A CRSC-PCCTAE e cada uma das CLRSC-PCCTAE contarão com 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-coordenador, escolhidos e eleitos por seus pares entre os membros titulares, na primeira reunião ordinária.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador será coincidente com o período de designação da respectiva comissão, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em seus impedimentos, ausências simultâneas, licenças e afastamentos legais.

§ 3º Em caso de vacância ou desligamento definitivo do Coordenador da comissão, o Vice-coordenador assumirá a função de Coordenador até o término do mandato vigente, devendo a comissão eleger um novo Vice-coordenador entre os membros titulares na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 4º Em caso de vacância ou desligamento definitivo do Vice-coordenador a comissão deve eleger um novo Vice-coordenador entre os membros titulares na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 5º Na hipótese de vacância ou desligamento simultâneo do Coordenador e do Vice-coordenador, a comissão realizará nova eleição para ambos os cargos entre seus membros titulares, na primeira reunião ordinária após a recomposição da comissão.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à CRSC-PCCTAE, conforme disposto no art. 5º da Portaria nº 1244, de 20 de Julho de 2026.

I - estabelecer os fluxos e os procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE, incluindo a articulação com as CLRSC-PCCTAE;

II - analisar o mérito da solicitação apresentada pelo servidor requisitante no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do último envio/tramitação do processo SEI para a comissão competente.

III - verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D, incisos I a VI, da Lei nº 11.091, de 2005, considerando o parecer emitido pela CLRSC-PCCTAE;

IV - deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE, nas hipóteses previstas no art. 14 do Decreto Federal nº 13.048/2026, mediante decisão fundamentada;

V - referendar, quando cabível, a análise preliminar realizada pelas CLRSC-PCCTAE;

VI - zelar pelo cumprimento dos prazos, critérios e procedimentos previstos na Instrução Normativa que regulamenta a concessão do RSC-PCCTAE no âmbito da UNIPAMPA, na Lei nº 11.091, de 2005, e no Decreto Federal nº 13.048/2026;

VII - registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos; e

VIII - fazer publicar, no sítio eletrônico da UNIPAMPA, os memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme o art. 13, § 3º, do Decreto Federal nº 13.048/2026.

Art. 9º Compete às CLRS-PCCTAE, conforme disposto no art. 6º da Portaria nº 1244, de 20 de Julho de 2026:

I - realizar análise preliminar de mérito dos memoriais apresentados pelos servidores no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da tramitação do processo pelo servidor no SEI ou, quando incompleta a documentação, da data de complementação de documentação solicitada pela CLRS-PCCTAE, para fins de instrução completa do processo;

II - verificar preliminarmente a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D, incisos I a VI, da Lei nº 11.091, de 2005;

III - emitir parecer preliminar ou solicitar correções e complementações, quando necessário;

IV - encaminhar os processos à CRSC-PCCTAE para referendo e decisão final;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos, critérios e procedimentos previstos na Instrução Normativa que regulamenta a concessão do RSC-PCCTAE no âmbito da UNIPAMPA e na Lei nº 11.091, de 2005;

VI - registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos; e

VII - devolver o processo ao requerente, quando necessário, para complementação da documentação ou para adequação do memorial às exigências da Instrução Normativa que regulamenta a concessão do RSC-PCCTAE no âmbito da UNIPAMPA e do Decreto Federal nº 13.048/2026.

Art. 10º Compete ao Coordenador da comissão (CRSC-PCCTAE ou CLRS-PCCTAE):

I - Convocar para as reuniões os titulares e, quando necessário, os suplentes;

II - Presidir, abrir, orientar, e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Definir e divulgar a pauta das reuniões com a devida antecedência;

IV - Representar a comissão nas interlocuções com a PROGEPE, Reitoria, Direções de Campus e órgãos colegiados superiores;

V - Distribuir os processos e memoriais para análise e relatoria entre os membros da comissão, por critérios objetivos de alternância ou sorteio;

VI - Controlar a tramitação dos processos, zelando pelo estrito cumprimento dos prazos regimentais conforme sua competência, observado na portaria nº 1244, de 20 de Julho de 2026.

VII - Assinar as atas de reunião, pareceres conclusivos e comunicações oficiais no SEI;

VIII - Exercer o voto de qualidade (voto de desempate) nas votações submetidas ao quórum de maioria simples;

Art. 11 Compete aos membros suplentes da CRSC-PCCTAE e das CLRS-PCCTAE:

I – Substituir os membros titulares em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, assumindo integralmente suas atribuições e responsabilidades;

II – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias como ouvintes, com direito a voz para manifestar-se sobre questões regimentais e procedimentais, mediante deliberação da maioria simples dos membros titulares da comissão;

III – Prestar apoio técnico-administrativo aos membros titulares na resolução de dúvidas processuais e documentais, na orientação da conferência da documentação comprobatória e na instrução dos processos.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO E INSTRUÇÃO

Art. 12 O RSC-PCCTAE deverá ser solicitado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-UNIPAMPA), após o cumprimento do interstício de três anos da última concessão do RSC, além das demais exigências previstas no Decreto Federal nº 13.048/2026.

Art. 13. O processo de solicitação do RSC-PCCTAE deverá ser instaurado e instruído no SEI com a seguinte documentação obrigatória:

I – Formulário Padrão SEI, contendo obrigatoriamente as seções previstas na Portaria MEC nº 608, de 07 de julho de 2026:

- a) Identificação do servidor;
- b) Informações do requerimento;
- c) Descrição das atividades por requisito legal; e
- d) Declaração de conformidade legal.

II – Memorial Descritivo da trajetória profissional vinculada aos requisitos previstos no art. 3º do Decreto Federal nº 13.048/2026, elaborado em modelo próprio disponível no SEI; e

III – Documentação Comprobatória dos saberes e competências alegados, organizada em conformidade com os Anexos I a VI do Decreto Federal nº 13.048/2026.

§ 1º Na seção de que trata a alínea "c" do inciso I deste artigo (Descrição das atividades por requisito legal), o requerente deverá indicar exclusivamente o número do documento eletrônico (relatório ou tabela) que contiver o detalhamento das atividades e que for inserido no próprio processo SEI.

§ 2º O detalhamento das atividades de que trata o § 1º deste artigo deverá ser gerado, preferencialmente em formato de relatório, por meio da Calculadora RSC-TAE, disponível no sítio eletrônico oficial da UNIPAMPA (<https://sites.unipampa.edu.br/rsc/>).

§ 3º Na hipótese de indisponibilidade ou inoperância da Calculadora RSC-TAE, o requerente poderá realizar o preenchimento do detalhamento das atividades mediante a utilização do Modelo Tabela de Pontuação disponível no SEI.

§ 4º O requerente deverá optar por apenas uma das formas de detalhamento das atividades previstas nos § 2º e 3º deste artigo, sendo vedada a utilização simultânea ou duplicada de ambos os modelos no mesmo processo.

§ 5º Na hipótese de opção pelo uso da Calculadora RSC-TAE (§ 2º), a documentação comprobatória de que trata o inciso III deste artigo deverá ser anexada em arquivo único ou em sequência lógica imediatamente posterior ao relatório gerado pela ferramenta.

§ 6º Na hipótese de opção pelo Modelo Tabela de Pontuação no SEI (§ 3º), o requerente deverá obrigatoriamente indicar, em campo próprio da referida tabela, a referência/número do

documento SEI correspondente a cada documento comprobatório anexado, devendo a documentação ser inserida no processo em estrita ordem de correspondência aos itens declarados.

§ 7º O Formulário Padrão SEI (inciso I), Memorial Descritivo (inciso II) e o Modelo Tabela de Pontuação (§ 3º), quando for utilizado, deverão ser elaborados de forma clara e objetiva e assinados eletronicamente pelo requerente via SEI.

CAPÍTULO V

DOS FLUXOS INTERNOS, RITOS PROCESSUAIS E QUÓRUNS

Art. 14 A organização dos fluxos internos de funcionamento e os ritos processuais para a concessão do RSC-PCCTAE são estabelecidos pela CRSC-PCCTAE e homologados pela autoridade máxima da instituição, conforme art. 9º do Decreto Federal nº13.048/2026 e art. 10 da IN nº 15 de 20 de julho de 2026.

Art. 15 O fluxo de análise das solicitações dar-se-á em duas etapas distintas:

I – Etapa de Análise Preliminar: realizada pelas Comissões Locais (CLRSC-PCCTAE), responsáveis pela apreciação inicial do memorial, verificação documental e emissão do parecer preliminar ou solicitação de correções e complementações, quando necessário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da tramitação;

II – Etapa de Referendo e Decisão Final: realizada pela CRSC-PCCTAE, que publicará o memorial descritivo em sítio eletrônico e analisará o mérito e emitirá a decisão final de deferimento ou indeferimento no prazo restante até o limite de 120 (cento e vinte) dias da tramitação.

Art. 16 A tramitação dos processos dentro das comissões (CRSC-PCCTAE e CLRSC-PCCTAE) obedecerá aos seguintes ritos:

I – Ao receber o processo devidamente instruído, o coordenador deverá indicar um relator entre seus membros titulares;

II – A distribuição dos processos aos relatores ocorrerá de forma aleatória, visando a distribuição igualitária da carga de trabalho entre todos os membros da comissão;

III – O parecer emitido pelo relator deverá ser apreciado e votado pelo colegiado, sendo exigido o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares para a aprovação do parecer final, conforme observado no art. 9º do Decreto Federal nº 13.048/2026.

Art. 17 É expressamente vedado ao membro de qualquer comissão (CRSC-PCCTAE ou CLRSC-PCCTAE) atuar como relator ou votar em processos de sua própria autoria.

§ 1º O membro da comissão que for o próprio requerente do RSC-PCCTAE considerar-se-á impedido de participar de qualquer fase da avaliação do seu processo, devendo observar as situações de impedimento e suspeição previstas na Lei nº 9.784/1999.

§ 2º Não é permitida a participação concomitante de um mesmo servidor como membro da CRSC-PCCTAE e de uma CLRSC-PCCTAE.

Art. 18 Caso a análise ultrapasse o prazo total de 120 (cento e vinte) dias por responsabilidade exclusiva da administração, os efeitos financeiros do incentivo retroagirão ao dia subsequente ao término deste prazo, conforme previsto no art. 10 do Decreto Federal nº 13.048/2026.

Art. 19 A CRSC-PCCTAE e as CLRSC-PCCTAE reunir-se-ão:

I - Ordinariamente: conforme cronograma anual ou semestral de reuniões elaborado e aprovado pelas próprias comissões em reunião, divulgado no sítio eletrônico oficial da UNIPAMPA, e seus membros convocados via SEI;

II - Extraordinariamente: sempre que houver necessidade, por convocação justificada do Coordenador da comissão ou por solicitação da maioria simples dos seus membros titulares, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 1º A periodicidade das reuniões ordinárias será ajustada conforme o fluxo e o volume de processos autuados no SEI, garantindo-se o cumprimento dos prazos legais de análise preliminar 60 (sessenta) dias e final 120 (cento e vinte) dias;

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas na modalidade presencial, remota (síncrona) ou híbrida, conforme conveniência do colegiado;

§ 3º Todas as reuniões gerarão ata sucinta contendo a pauta, a lista de presença e a síntese das deliberações, devendo ser assinada eletronicamente pelos participantes no SEI.

Art. 20 Os quóruns de funcionamento e votação observam:

I - CRSC-PCCTAE: Maioria simples para reuniões e de 2/3 (dois terços) dos membros para deliberações de mérito;

II - CLRSC-PCCTAE: Maioria simples para reuniões e de 2/3 (dois terços) dos membros para deliberações de mérito.

Art. 21 Aplica-se às comissões o regime de impedimentos e suspeição previsto na Lei nº 9.784/1999.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE E PRIORIDADE

Art. 22 O rito de análise obedecerá às seguintes etapas consecutivas:

I - Abertura do Processo: O servidor instrui o processo no SEI e o envia à CLRSC-PCCTAE do seu campus ou da Reitoria;

II - Análise Preliminar (CLRSC-PCCTAE): Prazo de até 60 dias para emissão de parecer preliminar ou devolução para diligências/complementações;

III - Encaminhamento: Envio do processo instruído para a CRSC-PCCTAE.

IV - Publicidade Prévia: Publicação do memorial no sítio eletrônico oficial da UNIPAMPA (atendendo à LGPD);

V - Decisão Final (CRSC-PCCTAE): Apreciação e decisão fundamentada (deferimento/indeferimento) dentro do prazo limite global de 120 (cento e vinte) dias.

VI - Portaria: Homologação e publicação do ato pela autoridade máxima.

Art. 23 O prazo para conclusão da análise é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da tramitação do processo pelo servidor no SEI ou, quando incompleta a documentação, da data de complementação de documentação solicitada pela CLRSC-PCCTAE, para fins de instrução completa do processo;

Parágrafo único. Havendo necessidade de solicitação de documentos complementares, a contagem do prazo limite para efeito financeiro retroativo iniciar-se-á a partir da data de instrução completa do processo pelo servidor.

CAPÍTULO VII DAS DECISÕES E RECURSOS

Art. 24 Da decisão de indeferimento caberá:

I - Pedido de Reconsideração: À própria CRSC-PCCTAE, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou divulgação da decisão;

II - Recurso: Dirigido à instância deliberativa máxima da UNIPAMPA (CONSUNI), no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS FINANCEIROS

Art. 25 As concessões serão efetivadas por ato da autoridade máxima da instituição.

Art. 26 Os efeitos financeiros incidirão a partir da data do deferimento do pedido. Caso a análise ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por responsabilidade da instituição, os efeitos retroagirão ao término desse prazo.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A participação nas comissões é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pela CRSC-PCCTAE, por meio de deliberação interna e registro em ata.

Art. 29 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Edward Frederico Castro Pessano
Reitor



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO**, Reitor, em 27/07/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2105193** e o código CRC **B657C65F**.